

EDITAL ELEITORAL PARA COORDENADOR DO CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

IFSP – CAMPUS CUBATÃO - 2023

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente edital torna públicas e estabelece as normativas que regulamentam o processo eleitoral para **Coordenador de Curso (FCC) do Curso Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação do Câmpus Cubatão**, conforme estabelecido na Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018. De acordo com o cronograma apresentado no parágrafo 1º:

§1º - Cronograma:

Publicação do edital	01 de março de 2023, no site do campus.
Inscrição dos candidatos	De 02 a 06 de março de 2023, via <i>link</i> : https://forms.gle/CY2vyMVgTAziEozb8 .
Publicação das candidaturas	07 de março de 2023, no site do campus.
Interposição de recursos das candidaturas	08 de março de 2023, via e-mail flavia.daylane@ifsp.edu.br
Respostas aos recursos e homologação das candidaturas	09 de março de 2023, via site do campus.
Campanha Eleitoral	De 10 a 14 março de 2023.
Votação	15 de março de 2023, via sistema <i>Helios Voting</i> .
Apuração e Divulgação do Resultado Preliminar	De 16 a 17 de março de 2023, site do campus.
Apresentação de recurso do resultado preliminar	20 de março de 2023, via e-mail flavia.daylane@ifsp.edu.br
Resposta aos recursos	De 21 a 22 de março de 2023, no site do campus.
Proclamação do resultado final	23 de março de 2023, no site do campus.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - O processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) do curso Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação – *Câmpus* Cubatão será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela PORTARIA CBT IFSP nº 015, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, no uso das suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10º da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.
- II. Elaborar e divulgar o calendário para o processo eleitoral.
- III. Emitir instruções sobre a sistemática das votações.
- IV. Receber as inscrições dos candidatos.
- V. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI. Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX. Tornar públicas todas as informações e instruções na página eletrônica do *câmpus* do IFSP.
- X. Encaminhar ao Diretor-geral do *câmpus* o resultado final.

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 4º - Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotados no *câmpus*, desde que tenham ministrado aula nos últimos 04 (quatro) anos no curso no qual pleiteiam a coordenação e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto professores sob licença ou afastados.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A inscrição dos candidatos interessados deverá ser efetuada via formulário <https://forms.gle/CY2vyMVgTAziEozb8>, nas datas definidas pelo § 1º do Art. 1º.

Art. 6º - A lista contendo a relação nominal das candidaturas para o pleito será publicada no *site* do IFSP – *campus* Cubatão (<http://cbt.ifsp.edu.br>), nos prazos mencionados no §1º do Art. 1º.

Art. 7º - Após a divulgação da lista dos inscritos, os pedidos de recursos com as devidas justificativas deverão ser encaminhados para o *e-mail* da comissão (flavia.daylane@ifsp.edu.br), nos prazos mencionados no § 1º do Art. 1º.

Art. 8º - É de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) candidato(s) o correto preenchimento das informações no ato de inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas nesse processo eleitoral.

Art. 9º - A homologação das candidaturas será publicada no *site* do IFSP – *campus* Cubatão (<http://cbt.ifsp.edu.br>), nos prazos mencionados no § 1º do Art. 1º.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10 - Será permitida aos candidatos, no período mencionado no § 1º do Art. 1º, a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, redes sociais e outros meios de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no *campus*.

Art. 11 - É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para a realização da campanha eleitoral das candidaturas, tais como: materiais de consumo, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

Art. 12 - É vedado qualquer tipo de campanha em sala de aula.

DOS ELEITORES

Art. 13 - Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta de curso, no prazo de até 04 (quatro) anos anteriores à data do pleito, e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito e que tenham e-mail institucional válido.
- II. Todos os técnicos de laboratório com atuação direta no curso, ou seja, que respondam diretamente ao coordenador do curso e que tenham e-mail institucional válido.
- III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição e que tenham e-mail institucional válido.

Parágrafo único: Todos os eleitores devem ter e-mail institucional válido para participar da votação pelo Sistema *Helios Volting*. Os servidores podem solicitar seus e-mails institucionais junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) até o dia 9 de março de 2023. Os discentes podem solicitar seus e-mails institucionais junto à Coordenadoria de Registros Escolares (CRA) até o dia 9 de março de 2023.

DA VOTAÇÃO

Art. 14 - A votação ocorrerá no dia 15 de março de 2023, via Sistema Eletrônico de Votação do IFSP (<https://helios.ifsp.edu.br>)– sistema *Helios Voting*.

Parágrafo único: os eleitores receberão pelo e-mail institucional o *link*, o *login* e a senha para acessar a votação no Sistema *Helios Voting*.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral será responsável pela elaboração da ata de apuração, indicando o número de votos (válidos, nulos e em branco) por candidato.

Art. 16 - É vedado qualquer tipo de campanha no dia da votação.

DOS ELEITOS

Art. 17 - Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, de acordo com a ponderação disposta a seguir:

I. O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos professores atuantes no curso e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados, atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e técnico-administrativos) e de 1/3 (um terço) aos discentes, conforme a equação que segue:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} + \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

em que:

TVC – Total de votos do candidato.

NVPC – Número de votos de servidores ao candidato.

NPA – Número de servidores aptos a votar.

NVDC – Número de votos de discentes ao candidato.

NDA – Número de discentes aptos a votar.

Art. 18 - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, na ordem em que aparecem:

- I- Maior tempo de atuação no curso.
- II- Maior tempo de exercício no *campus*.
- III- Maior tempo de exercício no IFSP.
- IV- Maior titulação acadêmica.
- V- Maior idade.

DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 19 - A publicação do resultado preliminar ocorrerá nos prazos mencionados no § 1º

do Art. 1º.

Art. 20 - Os pedidos de recursos poderão ser enviados à Comissão Eleitoral, para o e-mail da comissão (flavia.daylane@ifsp.edu.br), nos prazos mencionados no § 1º do Art. 1º.

Art. 21 - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, ou interpostos fora do prazo estipulado neste edital.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 22 - Concluída a apuração dos votos e homologado o resultado pela Comissão eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos, em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

Art. 23 - O resultado final será divulgado no *site* do *campus*, no dia 23 de março de 2023.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 25º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Cubatão, 01 de março de 2023.

Comissão eleitoral

Prof. Dr^a. Flávia Daylane Tavares de Luna(CB212349)
Prof. Dr. Marcos Marinovic Doro (CB102659)
Dr^a. Thalita Di Bella Costa Monteiro (SP06063X)
Henrique Bach Menegatto (CB301486X)